



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO**

Concorrência Internacional n.º 018/2023

Processo: 23.0.000004112-2

Objeto: A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento DAL POZZO ADVOGADOS (25331617)

Resposta GS-SMP (25491137)

QUESTIONAMENTO 1:

(Edital - 4.10.1) 4.10.1. A operação será assistida pelo PODER CONCEDENTE pelo período estimado de até 90 (noventa) dias, e tem como finalidade a prestação de assistência técnica em relação aos atos de transição de gestão na CARRIS e ao início da operação dos serviços, sob as regras do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS.

É nosso entendimento que o período de operação assistida será exclusivamente para acompanhamento dos serviços pelos representantes do Poder Concedente, não consistindo em gestão compartilhada. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Não haverá gestão compartilhada. Nos termos do Edital, a finalidade é prestar assistência técnica em relação aos atos de transição e início de operação com vistas a não haver solução de continuidade no serviço de transporte assumido pela concessionária.

QUESTIONAMENTO 2:

(Edital - 12.2) 12.2. Os documentos necessários à habilitação do LICITANTE proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica com prova de autenticidade feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

É nosso entendimento que documentos digitais serão considerados como originais para efeitos do item 12.2, desde que acompanhados de formas eletrônicas de confirmação de sua autenticidade pela comissão, conforme tratado na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Favor confirmar nosso entendimento

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 3:

(Anexo II) A CONCESSIONÁRIA deverá integrar-se ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica definido pelo PODER CONCEDENTE.

Considerando a obrigação de integração ao sistema de bilhetagem, solicitamos informações de como é estruturado o sistema de bilhetagem no Município e a disponibilização dos documentos correlatos, incluindo o termo de constituição de Consórcio existentes, bem como informações sobre a estrutura de retenção e custos para manutenção do sistema de bilhetagem.

RESPOSTA:

A especificação da estrutura da bilhetagem foi definida em 2006, quando foi assinado o contrato com a empresa Prodata. Atualmente, encontra-se em andamento no município processo de revisão e modernização das especificações e contratação do serviço de bilhetagem. O custo da operação da bilhetagem não está na planilha de custos que resulta no ckm de cada operador. Porém, um item de custo do SBE é considerado dentro do coeficiente de outras despesas: taxa de administração de bilhetagem.

Em anexo, vai encaminhado contrato da bilhetagem e Caderno de Encargos.

QUESTIONAMENTO 4:

(Anexo III) A CONCESSIONÁRIA que descumprir o Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) dos Índices de Qualidade estabelecidos neste Anexo terá descontada de sua remuneração, no ano seguinte a medição, o percentual de até 1,00% (um por cento), conforme indicado abaixo:

É nosso entendimento que a contratada não será responsável pelos descumprimentos do VDTA em razão de bens, equipamentos e instalações herdadas do antigo acionista da CARRIS e que estavam em desacordo com a legislação vigente, normativos e/ou diretrizes do Poder Concedente. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Conforme o referido Item do ANEXO III, Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre, está assim regulado o descumprimento do VTDA:

4. DESCUMPRIMENTO DO VALOR TOTAL ANUAL (VTDA)

No primeiro ano de operação, o não cumprimento do valor de desempenho total anual (VDTA), implicará na aplicação da penalidade de advertência por escrito por parte do ÓRGÃO GESTOR.

A CONCESSIONÁRIA que descumprir o Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) dos Índices de Qualidade estabelecidos neste Anexo terá descontada de sua remuneração, no ano seguinte a medição, o percentual de até 1,00% (um por cento), conforme indicado abaixo:

a) De 2 a 3 índices reprovados: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de desconto;

b) De 4 a 5 índices reprovados: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) de desconto;

9

c) De 6 a 7 índices reprovados: 1,00% (um por cento) de desconto.

A forma de desconto está prevista no Anexo VI deste Edital.

Os percentuais referidos acima incidirão sobre a receita ajustada de cada CONCESSIONÁRIA.

Caso ocorram por mais de três anos consecutivos ou nove anos alternados o não cumprimento do VDTA, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, sem gerar quaisquer direitos à indenização.

O contrato de concessão dispõe sobre o tema em sua cláusula 5.2., conforme abaixo:

5.2 A OPERAÇÃO ASSISTIDA não desobriga a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações assumidas a partir da assinatura do presente contrato.

5.2.1 Os índices de qualidade serão aferidos desde o início da operação da CONCESSIONÁRIA.

5.2.2 No caso de descumprimentos dos Índices de Qualidade estabelecidos no item 8.4 e ANEXO III do EDITAL, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, os eventos não serão computados no Valor de Desempenho Total Anual (VDTA).

(...)

As cláusulas seguintes do contrato de concessão fazem referência a condições específicas do início da operação, bem como, mais adiante, sobre os objetivos, metas e parâmetros de qualidade e sobre serviço adequado, conforme abaixo:

5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, nos prazos e com as especificações mínimas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS e na legislação vigente.

5.4 Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do ANEXO II.

(...)

7.1 A concessão do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

7.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA USUÁRIO.

7.3 Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos ANEXOS do EDITAL;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) Conforto: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do EDITAL;
- e) Segurança: a operação, nos níveis exigidos nos anexos do EDITAL, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do edital;
- h) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento educado e com urbanidade os usuários;

i) Modicidade da Tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pelos usuários.

7.4 A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do PODER CONCEDENTE e estando sujeita ao Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Quanto aos deveres da CONCESSIONÁRIA, dispõe a cláusula 14.2 do contrato de concessão:

14.2 A CONTRATADA deverá:

(...)

b) obrigar-se-á a substituir ou a complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas, estabelecidas nos anexos do EDITAL ou neste contrato;

Há, pois, parâmetros estabelecidos para a elucidação do esclarecimento requerido. Primeiramente, constata-se que os índices de qualidade serão aferidos desde o início da operação da Concessionária, conforme cláusula 5.2.1. do contrato de concessão. O serviço deverá ser prestado de modo adequado ao pleno atendimento dos usuários, atendendo às condições do EDITAL, do CONTRATO, seus ANEXOS, normas técnicas e determinações emanadas do PODER CONCEDENTE, e legislação vigente, conforme cláusulas 5.3., 5.4., 7.1., 7.2., 7.3. e 7.4.. Não obstante, o CONTRATO DE CONCESSÃO dispõe atenuação à regra para o descumprimento dos Índices de Qualidade estabelecidos no item 8.4 e ANEXO III do EDITAL, de modo que, caso ocorram nos primeiros 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, tais eventos não serão computados no Valor de Desempenho Total Anual (VDTA), conforme cláusula 5.2.2.. E, finalmente, o próprio ANEXO III, Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre, prevê, em seu item 4, que o não cumprimento do valor de desempenho total anual (VDTA) durante o primeiro ano de operação, não ensejará as penalidades descritas nas alíneas a, b e c, do mesmo item, mas, sim, a penalidade de advertência por escrito por parte do ÓRGÃO GESTOR.

Desse modo, fica claro que a CONCESSIONÁRIA tem o dever de, desde o princípio adaptar a operação para o cumprimento dos parâmetros e legislação vigentes, sendo exclusivamente sua esta obrigação. No entanto, há uma mitigação da previsão de penalização tanto quanto ao cálculo do VDTA, quanto no que se refere à penalização por seu descumprimento. Nos termos acima descritos.

QUESTIONAMENTO 5:

(Anexo VII - C. Concessão - 8.1) 8.1 A remuneração da CONTRATADA será por quilômetro rodado.

Solicitamos esclarecimentos de qual procedimento deverá ser observado pela concessionária para demonstração de quilômetros rodados pela sua respectiva frota, bem como qual a periodicidade de apresentação dos dados ao Poder Concedente.

RESPOSTA:

O processo de computo da rodagem é feito pelo órgão gestor utilizando sistema próprio (Stpoa) para a aferição da operação (conforme anexo III C do edital). Cabe a concessionária enviar a movimentação diária da operação através do Dcod que está disposto na resolução 07/2011. Após o processamento, a rodagem é utilizada para os cálculos de complementação de receita.

QUESTIONAMENTO 6:

(Anexo VII - C. Concessão - 8.2) 8.2 As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e da complementação do PODER CONCEDENTE, sempre que necessário para cobertura do CUSTO QUILOMÉTRICO da BACIA TRANSVERSAL, a título de subsídio mediante compensação futura, nos termos da Lei Municipal nº 12.813/2021.

É nosso entendimento que as receitas tarifárias da concessão serão compostas pelo (i) percentual fixo de participação de mercado da Bacia Transversal – correspondente aos 22,44% indicados na cláusula 8.3 do contrato – e (ii) a complementação variável paga pelo Poder Concedente a título de subsídios conforme cláusula 8.3.1 do Contrato de Concessão, observado a variação mensal do quilometro rodado. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Sobre o tema, bem como sobre a formação do custo total, seguem informações prestadas pela EPTC em arquivo anexo.

QUESTIONAMENTO 7:

(Anexo VII - C. Concessão - 8.3) 8.3 O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL, para fins da parcela da REMUNERAÇÃO da CONTRATADA, proveniente da Tarifa de Transporte Público Coletivo, é de 22,44% (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

O percentual de participação de 22,44% da Bacia Transversal decorre dos estudos de estudos de viabilidade técnica que subsidiaram o lançamento da Concessão, no entanto, o percentual difere dos 22,07% estipulados no Decreto Municipal nº 18.561/2014, que regula o funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária. É nosso entendimento que o valor aplicável para a Concessão será o indicado no contrato de concessão, sendo ajustado em caso de alteração normativa. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

O percentual de 22,07% não é mais aplicável desde a Concorrência Pública 1/2015. Atualmente o percentual vigente é 22,44%.

QUESTIONAMENTO 8:

(Anexo VII - C. Concessão - 8.3.1) 8.3.1 O PODER CONCEDENTE complementarará a receita devida à CONCESSIONÁRIA, apurada e paga mensalmente até o último dia útil do mês subsequente, com base na diferença entre o custo total, calculado pelo produto entre o CUSTO QUILOMÉTRICO total e a quilometragem realizada, considerando-se na apuração do CUSTO QUILOMÉTRICO a remuneração do serviço e os tributos, e a receita tarifária auferida.

Solicitamos esclarecimento de qual a sistemática para comprovação da quilometragem percorrida pela frota para efeitos de complementação da receita devida.

RESPOSTA:

A sistemática referente à comprovação da quilometragem percorrida encontra-se nas informações prestadas pela EPTC em arquivo anexo . O processo de computo da rodagem é feito pelo órgão gestor utilizando sistema próprio (Stpoa) para a aferição da operação (conforme anexo III C do edital). Cabe a concessionária enviar a movimentação diária da operação através do Dcod que está disposto na resolução 07/2011. Após o processamento, a rodagem é utilizada para os cálculos de complementação de receita.

QUESTIONAMENTO 9:

(Anexo VII - C. Concessão – 11.1) 11.1 A cada ano, juntamente com a revisão dos demais lotes e bacias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, o ÓRGÃO GESTOR realizará processo de revisão dos coeficientes e índices de uso que compõem a planilha de cálculo tarifário da TARIFA TÉCNICA, com o objetivo de restabelecer os reais custos de prestação dos serviços.

Solicitamos esclarecimentos qual o valor vigente da Tarifa Técnica no Município de Porto Alegre, incluindo a data-base de realização do cálculo do reajuste. Solicita-se esclarecer também se a planilha de custos desenvolvida pelo município é única para todo o sistema ou individual para cada bacia.

RESPOSTA:

A Tarifa Técnica corresponde a R\$5,70, sendo o cálculo do CKM feito individualmente, de acordo com as respectivas particularidades, por lote. Em anexo é disponibilizado o último cálculo do custo/km da Carris.

QUESTIONAMENTO 10:

(Anexo VII - C. Concessão – 12.2) 12.2 (...) h) A partir do ano 16 (dezesesseis) da CONCESSÃO até o prazo final da sua vigência, caso seja atribuído o encargo, ao CONCESSIONÁRIO, pelo investimento na renovação da frota de ônibus que tenha ultrapassado a idade máxima limite fixada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o ANEXO IV – EVTE e Matriz de Risco;

É nosso entendimento que a Matriz de Risco mencionada na cláusula 12.2 do Contrato é o documento disponibilizado na página 113 do arquivo pdf nomeado “Documentos Complementares - Parte 02” e que esse deverá ser considerado para todos os efeitos como parte do contrato de concessão. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Documento incluído nos Documentos Complementares-2, da pg. 116 à pg. 138, do documento, disponível no endereço

https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/secretarias/smap/DLC/Documentos%20Complementares-2.pdf, sendo o mesmo parte integrante do contrato de concessão.

QUESTIONAMENTO 11:

(Anexo VII - C. Concessão – 12.3) 12.3 São riscos assumidos pela CONTRATADA, que não ensejarão o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO: (...) b) O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo PODER CONCEDENTE;

Considerando a redação da cláusula 12.3 “b” é nosso entendimento que a contratada não assumirá o risco por aperfeiçoamentos técnicos quando forem exigidos diretamente pelas autoridades públicas competentes. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Apenas quando as exigências forem oriundas do Poder Concedente, e não decorram do mero cumprimento das normas que estabelecem os requisitos para prestação adequada do serviço e os marcos regulatórios do sistema. Ver item 21 da Matriz de Risco.

QUESTIONAMENTO 12:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 1.4) 1.4. A parcela à vista será ajustada pela diferença verificada em relação ao valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata,

considerando o saldo de abertura do dia da assinatura deste contrato.

Entendemos que o valor da primeira parcela, originalmente previsto em R\$ 12,5 milhões, será acrescido da diferença entre o valor existente na conta e o valor de R\$ 7 milhões, ou seja, se a conta contiver o valor de R\$ 7,5 milhões a primeira parcela será de R\$13 milhões. Está correto nosso entendimento? Entendemos também que essa diferença (no exemplo de R\$ 0,5 milhão) será acrescido no valor de comprar de R\$ 109 xxx milhões. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 13:

VIII - C. Compra e Venda – 3.6.1.) 3.6.1. Os pleitos de ressarcimento encaminhados aos servidores designados pela VENDEDORA pelo COMPRADOR deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias corridos, prazo que será suspenso para pedidos de complementação de informações ou documental para o COMPRADOR.

É nosso entendimento que o prazo disposto na cláusula 3.6.1 é improrrogável e poderá ser suspenso uma única vez, sob pena de prejudicar o equilíbrio financeiro da compradora e o caixa da nova empresa. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Não existe tal limitação de uma única suspensão ou de improrrogabilidade, nos termos contratuais, que prevê a suspensão na hipótese de “pedidos”, no plural, presumindo-se a possibilidade de mais de um pedido. Os trâmites deverão, naquilo que o contrato não dispõe em contrário, seguir as normas ordinárias dos processos administrativos.

QUESTIONAMENTO 14:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 3.6.1) 3.6.1. Os pleitos de ressarcimento encaminhados aos servidores designados pela VENDEDORA pelo COMPRADOR deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias corridos, prazo que será suspenso para pedidos de complementação de informações ou documental para o COMPRADOR.

É nosso entendimento que a resposta mencionada na cláusula 3.6.1 do contrato de compra e venda corresponderá a resposta de mérito do pleito. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 15:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 4.5) 4.5. O valor de alienação corresponderá a: a) Para a matrícula 59.500, o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); b) Para a matrícula 59.501, o valor de R\$ 42.700.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos mil reais).

Solicitamos esclarecimento de qual índice setorial foi utilizado pelo Poder Concedente para definição dos valores indicados na cláusula 4.5. do contrato de compra e venda considerando o laudo de avaliação de imóveis de outubro de 2020 da empresa Valor e Foco.

RESPOSTA:

Os valores de avaliação dos referidos imóveis foram definidos conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Fazenda Municipal, constante da documentação complementar, APÊNDICE DO ANEXO IV – Laudos de avaliação, Parte 05, https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/secretarias/smap/DLC/Parte%2005.pdf.

QUESTIONAMENTO 16:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 4.8) 4.8. O COMPRADOR terá o direito de locar um ou ambos os terrenos alienados, durante o prazo da CONCESSÃO, incluindo eventuais aditivos de prazo vinculados à CONCESSÃO, nas seguintes condições:

É nosso entendimento que os imóveis locados, mesmo de propriedade do Município de Porto Alegre, serão considerados como bens afetos ao contrato de concessão, nos termos e valores já definidos no Anexo VIII - Contrato de Compra e Venda. Nesses termos a locação não exigirá procedimento licitatório enquanto durar o contrato de concessão. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 17:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 5.2.5) 5.2.5. O prazo se conta pela submissão de pleito reconhecido de ressarcimento.

Solicitamos esclarecimento sobre a cláusula.

RESPOSTA:

Esta cláusula estabelece como termo final para a submissão do pleito de ressarcimento o prazo de 60 (sessenta) meses estabelecido na cláusula 5.2.4..

QUESTIONAMENTO 18:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 6.1.vi) (vi) no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, sub-rogar os contratos de financiamento existentes no momento da assinatura deste contrato, da CARRIS para a VENDEDORA, nos termos da autorização conferida pelo Art. 2º da Lei Municipal no 12.920, de 29 de novembro de 2021, estando autorizado que eventuais pagamentos intermediários prévios à sub-rogação e relacionados aos financiamentos sejam cobertos pelo COMPRADOR na forma descrita na Cláusula 3.1;

Ressaltamos que o processo de subrogação pode estender-se por período que fogem ao controle das Partes diretamente relacionadas na alienação societária da Carris. Nesse caso, é nosso entendimento que a concessionária não será responsabilizada caso a conclusão da sub-rogação não ocorra por fato alheio à sua vontade ou controle, como, por exemplo, a anuência dos financiadores. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Trata-se de cláusula de segurança, posto que a Vendedora promoverá a sub-rogação/quitação, antes da assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 19:

(Anexo X) É nosso entendimento que as edificações listadas nas linhas iniciais do Anexo X estão todas localizadas na área dos imóveis de matrícula 59501 e 59500 indicados na cláusula 4.3 do Anexo VIII, sendo ambas as matrículas imobiliárias as únicas de propriedade da CARRIS. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Sim, todas as edificações listadas da Carris estão localizadas nas áreas área dos imóveis de matrícula 59501 e 59500 indicados na cláusula 4.3 do Anexo VIII, sendo as matrículas citadas as únicas em nome da Cia. Carris Porto-Alegrense.

QUESTIONAMENTO 20:

Para o desenvolvimento dos estudos de viabilidade da licitante são necessários dados da operação como quilometragem média mensal, por tipo de veículo, frota operacional, quadro horário por dia útil, sábados e domingos. Da leitura do edital e anexos foi possível localizar a quilometragem total projetada para os anos da concessão, porém sem que fosse possível identificar a quilometragem por tipo de veículo, bem como o quadro operacional e a frota operacional prevista. Neste caso pede-se que seja informada em qual local do edital e anexos é possível visualizar os dados da operação projetada para a CARRIS (quilometragem, frota e horas operacionais) separada por tipo de veículo para todo o período da concessão.

RESPOSTA:

No estudo EVTE contém a km projetada e a frota necessária. E nos dados fornecidos pela EPTC é possível fazer o cálculo das horas operacionais. Em anexo, arquivo enviado pela EPTC com informações técnicas de um dia de operação da Cia. Carris.

QUESTIONAMENTO 21:

Da leitura do edital e anexos não foi possível identificar qual a tarifa de remuneração por quilômetro vigente. Em pesquisa no site da EPTC foi possível encontrar o processo administrativo referente ao reajuste de 2021, imagina-se que houve reajuste da tarifa de remuneração no ano de 2022 e 2023. Neste caso pede-se que seja fornecida a planilha de custos do sistema vigente em 2023.

RESPOSTA:

Segue em anexo a planilha solicitada.

QUESTIONAMENTO 22:

No estudo de viabilidade (EVTE) há a informação (pág. 5) que a CARRIS operava, em 2022, 23 linhas. Pede-se que seja informado quantas linhas a CARRIS opera atualmente e qual a quantidade de veículos operados por tipo de dia.

RESPOSTA:

A operação atual pode ser consultada em <https://linhas.eptc.com.br/>

QUESTIONAMENTO 23:

Com relação à remuneração entendemos que a CARRIS terá como receita o resultado da multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro multiplicada pela quantidade de quilômetros realizados, incluindo quilometragem ociosa, tendo como participação mínima no sistema o percentual de 22,44% em termos de quilômetros percorridos. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, como será calculada a remuneração da CARRIS? Caso a CARRIS tenha participação nos custos do sistema inferior a 22,44% deverá realizar a devolução do percentual a menor?

RESPOSTA:

Entendimento está correto para todas as questões, e maiores esclarecimentos encontram-se nas informações prestadas pela EPTC em arquivo anexo, especialmente sobre a hipótese de que a Carris tenha participação nos custos do sistema inferior a 22,44%.

QUESTIONAMENTO 24:

Na pág. 3 do EVTE há a indicação de que a receita projetada está detalhada na tabela 3: "A receita relativa à remuneração por km rodado equivale à quantidade de quilômetros projetados multiplicada pelos valores de custos fixos e variáveis por quilômetro rodado, conforme a tabela 3.", porém a tabela 3 do EVTE contém a previsão de investimentos em frota. Neste caso pergunta-se: em qual documento é possível visualizar a quilometragem prevista e a tarifa de remuneração considerada.

RESPOSTA:

A receita líquida, a remuneração do concessionário, a remuneração de capital e a remuneração do serviço, e os quilômetros rodados projetados, encontram-se na tabela 6 do respectivo EVTE, pg. 18.

Informamos que o e-mail para comunicações referentes a solicitações de informações e *due diligence* é licitacoes@portoalegre.rs.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 29/09/2023, às 08:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 09:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25549320** e o código CRC **CBF21EDF**.